



RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 81/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 05 DE JULHO DE 2023, Edição IVDCCLVI, PÁG: 383.

“Nomeia o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere em conformidade com o que disciplina a Lei Nacional no 13.431, de 4 de abril de 2017 que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”;

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.431, de 04 (quatro) de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.431, de 04 (quatro) de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a Resolução ____/2023 do CMDCA de Picos-PI, que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º - Nomear os membros que irão compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Picos-PI:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Luana das Chagas Silva – CPF: 012.650.543-80

Suplente: Layane Sousa Pio Marques – CPF: 028.966.343-12

II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Joyce Iris Batista dos Santos – CPF: 050.214.763-60

Suplente: Camilla Michelle da Silva – CPF: 026.144.983-83

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Inês da Costa – CPF: 526.886.663-04

Suplente: Joseano de Moura Leal – CPF: 966.466.163-53

ONDE SE LÊ:**“IV - Representantes do Conselho Tutelar:**

Titular: Meircylandia Maria Rodrigues Leal – CPF: 890.371.463-68

Suplente: Jenilson Antônio de Oliveira – CPF: 035.059.023-06”

LEIA-SE:**“IV - Representantes do Conselho Tutelar:**

Titular: Jenilson Antônio de Oliveira – CPF: 035.059.023-06

Suplente: Meircylandia Maria Rodrigues Leal – CPF: 890.371.463-68”

V - Representantes do CMDCA:

Titular: Hiltamar Borges da Silva – CPF: 020.807.863-00

Suplente: Jeyciel Rodrigues Silva – CPF: 776.532.203-63

VI - Representantes do CREAS:

Titular: Anderson Veloso Leal – CPF: 006.237.723-02

Suplente: Priscilla Aparecida Gomes de Oliveira – CPF: 023.515.763-57

Parágrafo único - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não será remunerado.

Art. 2º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, e definidas pelo Comitê sob a supervisão do CMDCA.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, conforme art. 9, do Decreto Presidencial n. 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a)** os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b)** a superposição de tarefas será evitada;
- c)** a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d)** os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e)** o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I** - acolhimento ou acolhida;
- II** - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III** - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV** - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V** - comunicação à autoridade policial;
- VI** - comunicação ao Ministério Público;
- VII** - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII** - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

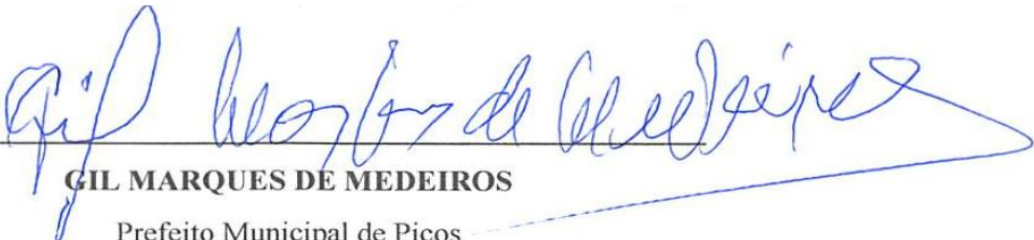
§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art.5º - Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 07 DE JULHO DE 2023.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos